

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DEPÓSITO CENTRAL CASAS & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA,, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa DEPÓSITO CENTRAL CASAS & CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 67.629.832/0001-42, com endereço Av. Gov. Lucas Nogueira Garcez, 267 – casa 02 em Capão Bonito-SP, CEP: 18.305-505, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por CELSO LUIZ DA SILVA AFFONSO, portador da carteira de identidade nº 12.455.696-6 SSP/SP, CPF nº 026.985.308-12, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 113/114 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 32/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer os materiais relacionados na planilha a seguir, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$.UNIT.	R\$.TOTAL
1	TRELIÇA H12 BARRA C/ 12 MTS	BR	1	48,00	48,00
2	TÁBUA DE 3ºP/ FORMA – 1”x0,30x3,00M COMP	UN	10	15,50	155,00
3	SARRAFOS	M	50	0,70	35,00
4	CAL HIDRATADA SC 20KG	UN	50	5,50	275,00
5	AREIA MÉDIA	M³	10	71,50	715,00
6	AREIA FINA	M³	4	71,50	286,00
7	PEDRA	M³	6	71,50	429,00
8	LAJE PRÉ P/FORRO -H=8CM	M²	8	29,00	232,00
9	IMPERMEABILIZANTE HIDROFUGO (VEDACIT OU SIMILAR) 18L	UN	2	57,50	115,00
10	TINTA BETUMINOSA (NEUTROL OU SIMILAR)	UN	1	159,00	159,00
11	TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA	UN	700	1,05	735,00
12	VIGA 6x16X4,00M	UN	4	39,20	156,80
13	CAIBRO 6x5x4,00M	UN	16	11,80	188,80
14	PREGO P/ CAIBRO 20x48	KG	3	5,85	17,55
15	PREGO P/ TESTEIRA 17x27	KG	1	5,85	5,85
16	ARGAMASSA PRÉ FABRICADA P/ ASSENTAMENTO (SACO 20KG)	UN	70	5,50	385,00
17	PORTA INTERNA LISA P/ PINTURA 0,70x2,10	UN	1	55,30	55,30
18	JOGO DE GUARNIÇÃO	UN	1	14,55	14,55
19	DOBRADIÇA CROMADA 3 ½ C/ PARAFUSO	UN	3	6,19	18,57
20	LIXA P/ FERRO	UN	10	1,75	17,50
21	LIXA P/ PAREDE Nº80	UN	50	0,57	28,50
22	AGUARRAZ MINERAL LATA 5LTS	UN	1	31,90	31,90
23	LÍQUIDO SELADOR P/ PAREDE 18L	UN	1	57,00	57,00
24	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6LTS	UN	2	36,00	72,00
25	TINTA ACRÍLICA COR CAPIM LIMÃO 18LTS 1ª LINHA	UN	1	115,00	115,00
26	TORNEIRA P/ JARDIM ¾”	UN	1	13,00	13,00
27	VÁLVULA HIDRA	UN	1	95,00	95,00
28	VÁLVULA E UNHO P/ LAVATÓRIO	UN	1	2,50	2,50
29	TORNEIRA BÓIA 3/4	UN	1	5,90	5,90
30	TUBO PVC MARROM 1 ½” BARRA DE 6 M	UN	1	35,50	35,50

31	CURVA 90° ¾	UN	10	0,45	4,50
32	TUBO SILICONE 175GR	UN	1	11,00	11,00
33	TUBO PVC RÍGIDO 1ª LINHA 1 ½" ESGOTO (6MTS)	UN	2	13,00	26,00
34	TEE 4"	UN	2	5,80	11,60
35	CX DE LUZ 4x2"	UN	6	0,42	2,52
36	PAFLON EXTERNO	UN	2	27,00	54,00
37	CABO FLEX 1,5MM PRETO	M	20	0,50	10,00
38	CABO FLEX 2,5MM PRETO	M	20	0,77	15,40
39	CABO FLEX 2,5MM AZUL	M	20	0,77	15,40
40	CABO FLEX 2,5MM VERDE	M	20	0,77	15,40
41	DISJUNTOR 16A	UN	4	6,17	24,68
42	CABO 10MM PRETO	M	130	3,27	425,10
43	CABO 10MM AZUL	M	80	3,27	261,60
44	LÂMPADA ELIPSOIDAL VAPOR DE SÓDIO 250W	UN	1	45,00	45,00
45	FOTOCÉLULA C/ BASE	UN	1	15,90	15,90
46	SOLEIRA DE GRANITO 0,80 x 0,17CM	UN	1	45,00	45,00
47	TAMPA PLÁSTICA BRANCA P/ VASO SANITÁRIO	UN	1	14,90	14,90
48	SIFÃO CORRUGADO UNIVERSAL	UN	1	5,50	5,50

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido de compra e/ou autorização de fornecimento, no Almojarifado central dessa prefeitura – centro - em Ribeirão Grande/SP, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos objeto de licitação, que apresentarem defeitos ou prazo de validade vencida, serão devolvidos, para substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 e seus sub-itens do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 5.503,72 (cinco mil quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 109/11 do Processo, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.01.01 Gabinete do Diretor do Departamento de Governo e Infraestrutura – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 21), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias da entrega dos equipamentos e da apresentação da Nota Fiscal, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato será realizada em entrega única, a partir do recebimento do Pedido de Compra e/ou Autorização de Fornecimento expedido pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CELSO LUIZ DA SILVA AFFONSO
DEPÓSITO CENTRAL CASA & CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunha:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 75/12

